PREFEITURA MUNI. DE CANTO DO BURITI
FL. 127
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL BIOMÉTRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.010.343/0001-14, com sede na Rua Paulo Costa Pereira, nº 26, Bairro Jardim Veneza, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, representada neste ato pela Sra. Zeny Landgraf Buono, CPF nº 665.633.649-34 – proprietária.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL BIOMÉTRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,** conforme o Pregão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL BIOMÉTRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 122
ASS.

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI de 2021, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente E 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fls 123

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	Ponto eletrônico digital biométrico, certificado pelo IMETRO, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, capacidade mínima para 15.000 usuários cadastrados, capacidade mínima para 15.000 digitais, leitor biométrico, leitor de impressão digital óptico mínimo de 500 DPI, senha, identificação de usuários através de senha numérica, capacidade mínima para bobinas de até 400m (10.000 + tickets por bobina), mecanismo impressor de alta qualidade, corte automático do ticket, velocidade de impressão mínima de 100mm/s, USB, 1 porta USB 2.0 host (porta fiscal) para fiscalização de arquivo fonte de dados, 1 porta USB 2.0 host para importação de usuários e recebimento de AFD, Ethernet, 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa, GPRS, modulo de conexão via GPRS opcional, Wifi, interface de usuário, tela LCD touchscreen, display LCD TFT colorido min. 2,4" 320x240 com tela resistível ao toque, alimentação 100 a240VAC – 47 a 63Hz (incluso todos os custos de entrega na sede da contratante e todos os custos de instalação física e lógica).	15	Unid	1.660,00	24.900,00

** Todos os custos de instalação física e lógica por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas

fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Regiane Machado Sousa Chaves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

ZENY LANDGRAF BUONO:66563364934
Assinado de forma digital por ZENY LANDGRAF BUONO:66563364934 Dados: 2021.06.10 16:56:12 -03'00'

CONTRATADA: Zeny Landgraf Buono
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
126
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0FBBC93F4A681DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 037/2021.
Procedimento Licitatório: nº 001/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de aparelhos de ponto eletrônico digital biométrico para a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Habitus Digital - Comércio e Serviços de Informática Ltda – CNPJ nº 41.010.343/0001-14.
Valor global previsto: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 01/06/2021.
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente E 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0861FBD631CD1BCB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-99

FRANCISCO Ayres

DECRETO Nº 32, de 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre as medidas do município de Francisco Ayres de enfrentamento e prevenção da transmissão do covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Francisco Ayres, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e de seus Municípios;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam estabelecidos medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 a 06 de junho de 2021, em todo o Município de Francisco Ayres, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavirus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

a) As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
b) As aulas nas escolas públicas municipais;
c) As atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
d) Casas de shows e similares;
e) Atividades esportivas em geral;
f) Eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos.

§ 1º - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a sabado até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, paredão, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

§ 2º No domingo, somente funcionarão na modalidade entrega/delivery até as 22h.

Art. 3º - Durante o período de validade deste decreto os templos religiosos poderão funcionar com participação de público presencial, limitada a 30% da capacidade, observando os protocolos específicos;

Art. 4º - Academias de ginástica poderão funcionar de segunda a sexta-feira. Ficando mantida a proibição de abertura sabado e domingo.

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, poderão atender ao público de segunda a sabado, com limite de pessoas dentro do estabelecimento. Ficando mantida a proibição de abertura no domingo, durante o período de vigência do decreto.

Art. 6º - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias;
b) Supermercados e mercados;
c) Padarias;
d) Açougues;
e) Quitandas;
f) Bancos e lotéricas;
g) Postos de combustíveis;
h) Borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo,
i) Serviços financeiros;
j) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
k) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância,
l) Telecomunicações e internet;

§ 1º. As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico- sanitárias das Vigilâncias Municipais, especialmente quando ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 8º deste Decreto.

Art. 8º - No horário compreendido entre as 23h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, resalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

III - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

Art. 9º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária pelo período de validade do decreto.

§ 1º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Francisco Ayres, 01 de junho de 2021.

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais